



FLS. Nº 171  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2007.3/2021

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1707.3/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA INDUSTRIA DE PAPEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Sr Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA INDUSTRIA DE PAPEL, inscrita no CNPJ: 07.163.493/0001-20, localizada e sediada na Rua Angélica, nº 116, Jóquei Clube, Teresina/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maria das Graças Castro Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 289.596 - SSP-PI, e CPF nº 552.371.933-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2021 (SRP), por Sistema de Registro de Preço 01.0305/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

EMPRESA: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA INDUSTRIA DE PAPEL
CNPJ: 07.163.493/0001-20
Rua Angélica, nº 116, Jóquei Clube, Teresina/PI
Maria das Graças Castro Silva
EMAIL: graficagrafcolor@hotmail.com



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
 AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Ficha Resultado Final c/100 fls	Bloco	50	R\$ 12,52	R\$ 626,00
2	Boletim Escolar F8 1X1 AP 24 c/100 Fls	Bloco	50	R\$ 12,52	R\$ 626,00
3	Capa de Processo F8 1X0 AP 60g	Unid.	1500	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
4	Informativo Papel Couchê Colorido	Unid.	10000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
5	Ficha de Matricula F16 1X1 AP 24 C/100 fls	Bloco	1500	R\$ 11,91	R\$ 17.865,00
6	Historico Escolar de Ensino Fundamental F8 1X1 C/100 fls	Bloco	100	R\$ 12,52	R\$ 1.252,00
7	Cadastro do Aluno F-8 1X1 AP 24 c/100 Fls	Bloco	100	R\$ 12,52	R\$ 1.252,00
8	Diario de Classe c/14 Fls	Unid.	1500	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
9	Pasta c/bolso 4x0 para Evento	Unid.	5000	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
10	Processo Individual do Aluno	Bloco	400	R\$ 12,18	R\$ 4.872,00
11	Cartaz F4 4X0	Unid.	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
12	Certificado F8 4X0 AP 60	Unid.	2000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
13	Timbrado F 8 4x0 AP 24 C/100 Fls	Bloco	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
14	Envelope 24x34cm 4x4 policomia	Unid.	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
15	Envelope Frente e Verso 23x11 cm 4x4 policromia	Unid.	500	R\$ 1,08	R\$ 540,00
16	Pasta F4 Papel Triplex 240g com bolso	Unid.	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
17	Cartaz F2 4X0	Unid.	750	R\$ 0,80	R\$ 600,00
18	Convite Papel Couchê F 8 4X4 (Cidade)	Unid.	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00
19	Envelope Saco 26X36 cm Timbrado Policromia	Unid.	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
20	Ficha de Cadastro de Novos Alunos	Bloco	10	R\$ 12,52	R\$ 125,20
21	Ficha individual do aluno	Unid.	1000	R\$ 2,57	R\$ 2.570,00
22	Banner 0,90x1,20 cm com acabamento	Unid.	25	R\$ 125,20	R\$ 3.130,00
23	Banner 0,50x1,20 cm com acabamento	Unid.	7	R\$ 121,14	R\$ 847,98
24	Capa de processo do aluno c/ bolso	Unid.	1500	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00
25	Folder 4x4 cor couche 90g	Unid.	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
26	adesivo 0,50x0,30 cm	Unid.	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
27	adesivo 0,15x0,15 cm	Unid.	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00
28	adesivo 0,25x0,25 cm	Unid.	100	R\$ 4,74	R\$ 474,00
29	adesivo 0,21x0,30 cm	Unid.	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 62.805,18</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.



FLS. N° 193  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.805,18 (Sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

##### **02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer**

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

12.361.0019.2063.0000 – Manutenção do PDDE-FNDE

##### **02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica**

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

##### **Elemento de despesa:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**



FLS. N° 174  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FLS. N° 175  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar - MA 20 de Julho de 2021

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA~~

~~Responsável legal da CONTRATANTE~~  
~~Jules Moura de Freitas Carvalho~~  
~~Secretário Municipal de Educação~~  
~~CPF: 375.125.443-91~~

*Maria dos Prazeres Castro Silva*  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*J. Maria Moura de Sousa*  
Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_